

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 216 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1974

EMENTA: - Aprova Curso de Grau Superior de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas do Ensino de 2º Grau, Esquema II.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão dos Egrégios Conselhos Universitário e Superior de Ensino e Pesquisa em sessões realizadas, respectivamente, nos dias 27 e 23 de agosto de 1974, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - Fica aprovado o Curso de Grau Superior de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas do Ensino de 2º Grau - Esquema II, nos termos do convênio firmado entre a Universidade Federal do Pará e o Centro de Educação Técnica da Amazônia - CETEAM.
- Art. 2º - O Curso reger-se-á pelas normas regulamentares anexas que passam a integrar a presente Resolução.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 10 de setembro de 1974.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

NORMAS REGULAMENTARES DO CURSO DE GRAU SUPERIOR DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE DISCIPLINAS ESPECIALIZADAS DO ENSINO DE 2º GRAU - ESQUEMA II.

Art. 1º - O Centro de Educação da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Convênio firmado entre a Universidade Federal do Pará e o Centro de Educação Técnica da Amazônia - CETEAM - e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado - SEDUC, realizará, em caráter especial, o Curso de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas do Ensino de 2º Grau - Esquema II, nos termos da Portaria Ministerial 432/71, de 19 de julho de 1971, com fundamento no Decreto-Lei nº 655, de 27 de junho de 1969 e no Parecer nº 111/71, de 1º de março de 1971, do Conselho Federal de Educação.

Art. 2º - O Curso realizar-se-á em Belém e terá por objetivo a formação de professores em nível superior de Disciplinas Especializadas do Ensino de 2º Grau, áreas econômicas: primária, secundária e terciária.

Art. 3º - O Curso compreenderá especialidades, de acordo com as disciplinas especializadas que constituam os currículos dos cursos de habilitação profissional do 2º Grau, aprovados pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 4º - As matérias do currículo e as disciplinas em que se desdobram, nas quais será dada a Licenciatura, serão especificadas por conjunto de 3 (três) disciplinas, correspondentes aos cursos técnicos ou habilitações profissionais a nível de 2º grau, a saber:

1. Edificações: 1º Grupo

<u>Matérias</u>	<u>Disciplinas Especializadas</u>
- Desenho	- Desenho e Arquitetura
- Construção	- Canteiro de obras
- Topografia	- Topografia

2. Eletrotécnica e Eletrônica: 2º Grupo

<u>Matérias</u>	<u>Disciplinas Especializadas</u>
- Eletricidade	- Eletrotécnica
- Eletrônica	- Eletrônica Industrial
- Desenho	- Desenho Técnico

3. Mecânica: 3º Grupo

<u>Matérias</u>	<u>Disciplinas Especializadas</u>
- Mecânica	- Prática de Construção Mecânica
	- Resistência dos Materiais
	- Mecânica Técnica

*assinatura*

Art. 5º - O Curso realizar-se-á em uma única etapa letiva, de acordo com o Convênio, para cumprimento do currículo pleno.

Art. 6º - Serão admitidos ao concurso vestibular somente candidatos portadores de diplomas de cursos técnicos ou habilitações profissionais a nível de 2º Grau, cujas disciplinas constituam grupo de seu curso.

Art. 7º - Os candidatos, para inscrição ao concurso vestibular classificatório, deverão instruir o requerimento de matrícula em formulário próprio, com os seguintes documentos:

1. Certidão de Registro Civil de Nascimento (fotocópia)
2. Carteira de Identidade (fotocópia)
3. Título de Eleitor (fotocópia)
4. Prova de quitação com o Serviço Militar (fotocópia)
5. Histórico Escolar do 1º e 2º ciclos do ensino médio, ou do 1º e 2º graus, completos, em duas (2) vias, sendo uma original e outra fotocópia.
6. Diploma registrado dos cursos de técnico de nível médio, ou de habilitações profissionais a nível de 2º grau de Edificações, Eletrotécnica, Eletrônica e Mecânica, ou atestado de que está em processamento de registro no órgão competente do MEC.
7. Atestado do estabelecimento de ensino que expediu o Diploma, de que o concluinte cumpriu o 4º ano do curso, em estágio na indústria e outras atividades escolares complementares.
8. Pagamento da taxa de inscrição, de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros).
9. Atestado de bons antecedentes, passado por autoridade policial.
10. Três fotografias 3 x 4.

§ 1º - A matrícula ao concurso vestibular será realizada na Secretaria do Centro de Educação da UFPa.

§ 2º - Os candidatos ao concurso vestibular classificatório que não apresentarem a documentação do item 7, por não terem feito o 4º ano do curso técnico, poderão suprir esse documento mediante a comprovação do estabelecido em um dos itens abaixo relacionados, a juízo do CETEAM e da Universidade, de acordo com os termos da Portaria Ministerial nº 432/71:

a) Setecentos e vinte (720) horas, no mínimo, de exercício orientado de atividade profissional, após a conclusão do curso de técnico, na área

*Assinado*

econômica correspondente às habilitações pretendidas, desde que considerada essa atividade como complementação satisfatória do preparo escolar do candidato;

- b) Setecentos e vinte (720) horas, no mínimo, de um ou mais cursos de especialização ou aperfeiçoamento, em conexão com área econômica relativa às habilitações;
- c) um (1) ano letivo de atividades docentes na área correspondente, com pelo menos (sessenta) 60 horas-aula efetivamente ministradas;
- d) um ano de atuação em serviço público ou entidade de interesse público, no setor correlativo à área econômica e na qual se incluam as habilitações;
- e) exercício de atividades diversificadas que se incluam nos previstos nos itens precedentes, totalizando um ano, com pelo menos 720 (setecentos e vinte) horas,

§ 3º - O concurso vestibular classificatório constará das seguintes disciplinas:

- Português
- Língua Estrangeira (Inglês, Francês ou Espanhol)
- Física
- Matemática
- Química
- Biologia
- Conhecimentos Gerais (2 unidades dos programas de 8 disciplinas)

§ 4º - O concurso vestibular constará de provas escritas objetivas e obedecerão às instruções constantes da Portaria 432/71, § 1º do art. 12, consubstanciado no respectivo Edital.

§ 5º - O concurso vestibular terá caráter classificatório e será único para todas as especialidades.

§ 6º - A classificação do concurso vestibular será feita distintamente pelos grupos de disciplinas escolhidas pelos candidatos.

§ 7º - As vagas destinadas ao Curso são em número de (sessenta) 60, sendo 20 (vinte) para cada grupo de disciplina.

§ 8º - Ao candidato classificado no ato da matrícula será

*Adaptado*

exigido:

a) preenchimento do formulário de matrícula fornecido pelo Centro de Educação da UFPa.

b) atestado de sanidade física e mental expedido pelo Serviço Médico da UFPa.

Art. 8º - O Curso obedecerá a um calendário escolar organizado pelo Centro de Educação da UFPa., no qual serão previstas as atividades letivas a serem desenvolvidas.

Art. 9º - O Curso terá a carga horária total de 1495 (mil, quatrocentos e noventa e cinco) horas-aula correspondente a 99 (noventa e nove) créditos.

Art. 10 - A carga horária semanal será no mínimo 20 (vinte) horas-aula equivalente a 4 horas-aula de trabalho escolar diário.

Art. 11 - As atividades letivas compreenderão aulas teóricas, aulas práticas, estudos em equipe, seminários, trabalhos individuais, estágios supervisionados e outras, de acordo com o plano organizado e aprovado pelo órgão competente e instruções baixadas pelo Centro de Educação.

Art. 12 - O Curso será ministrado por professores selecionados pelo Centro de Educação da UFPa. recrutados no próprio quadro da Universidade Federal do Pará, e se houver necessidade por docentes de outros estabelecimentos de ensino superior, licenciados ou profissionais de nível superior com experiência no magistério.

Art. 13 - Os professores serão designados pelo Diretor do Centro de Educação da UFPa., não podendo ser nenhum dos professores que ministrem o Curso.

Art. 14 - O Curso será coordenado por um professor designado pelo Centro de Educação da UFPa., não podendo ser nenhum dos professores que ministrem o Curso.

Art. 15 - O Centro de Educação, através da coordenação do Curso, manterá entrosamento com o CETEAM, visando o trabalho conjunto da Supervisão Geral do Curso.

Art. 16 - O Curso obedecerá a um currículo pleno, constituído das seguintes disciplinas, carga horária e créditos:

<u>DISCIPLINAS</u>	<u>C/H</u>	<u>CR</u>
<u>1. Parte Propedêutica:</u>		
1.1. Matemática .....	100	6
1.2. Física .....	90	6
1.3. Desenho .....	90	6
T O T A L .....	280	

*Handwritten signature*

2. Parte Pedagógica:

2.1. Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau .....	90	6
2.2. Psicologia da Educação (compreende Psicologia do Adolescente e da Aprendizagem)..	90	6
2.3. Didática .....	90	6
2.4. Prática de Ensino (com Estágio Supervisionado) .....	300	20
2.5. Educação Moral e Cívica (Estudos de Problemas Brasileiros).....	45	3
T O T A L .....	615	

3. Complemento de Conteúdo:

3.1. Desenho de Arquitetura .....	200	13
3.2. Canteiro de Obras (Construção) .....	200	13
3.3. Topografia .....	200	13
TOTAL DO 1º GRUPO .....	600	
3.4. Eletrotécnica .....	200	13
3.5. Eletrônica Industrial .....	200	13
3.6. Desenho Técnico .....	200	13
TOTAL DO 2º GRUPO .....	600	
3.7. Construção Mecânica (Prática) .....	200	13
3.8. Resistência dos Materiais .....	200	13
3.9. Mecânica Técnica .....	200	13
TOTAL DO 3º GRUPO .....	600	

Art. 17 - A avaliação do Curso será feita conjuntamente pelo Centro de Educação da UFPa. e pelo CETEAM e compreenderá 3 (três) tipos de avaliação:

- a) dos participantes
- b) dos professores
- c) do curso

Art. 18 - A avaliação dos participantes envolverá a verificação da aprendizagem através de todas as atividades realizadas pelo aluno, de acordo com as normas já estabelecidas pela UFPa.

Art. 19 - A verificação da aprendizagem, em cada disciplina, abrangerá a frequência às atividades escolares e a eficiência.

§ 1º - O aluno será aprovado se tiver 70% (setenta por cento) ou mais de frequência às aulas dadas, e pelo menos conceito Regular (R) em cada prova, para apuração da eficiência, observado o art. 69 do Regimento Geral.

§ 2º - A apuração da eficiência será feita, obrigatoriamente, pelas seguintes provas:

- 1. PROVA INDIVIDUAL, para obtenção da Nota de Trabalho

*Handwritten signature*

Individual (NTI) sobre temas ou tarefas relacionadas pelo professor e escolhidas pelo aluno.

2. PROVA PARCIAL, para obtenção da Nota Parcial de Conhecimentos (NPC), sobre assunto do programa da disciplina, lecionado até 50% da carga horária da disciplina.

3. PROVA FINAL, para obtenção da Nota de Exame Final (NEF), sobre assunto de toda a matéria lecionada, após ser esgotada a carga horária da disciplina.

§ 3º - A prova individual deverá ser entregue pelo aluno ao professor, no máximo até o dia da realização da prova final.

§ 4º - A prova parcial será realizada em data estabelecida pelo professor, após os 50% das aulas dadas e a prova final em data constante do Calendário Escolar.

§ 5º - O aluno que não fizer qualquer das provas de que trata a apuração da eficiência, terá conceito S (Sem Rendimento).

Art. 20 - A verificação da aprendizagem em Prática de Ensino constará de atividades desenvolvidas de acordo com normas especiais aprovadas pelo Colegiado do Curso de Pedagogia, devendo o aluno alcançar a nota mínima 3 (três) ou o conceito R (Regular).

Art. 21 - O aluno que não alcançar a nota mínima ou conceito para aprovação deverá submeter-se, de acordo com o Calendário Escolar, à nova prova final, que substituirá a primeira na avaliação do resultado final da disciplina.

Art. 22 - Os candidatos que concluírem o Curso receberão, conforme a(s) disciplina (s) em que prestou o Estágio Supervisionado, o diploma de LICENCIADO na(s) disciplina(s) específicas(s), expedido pela Universidade Federal do Pará, onde será assinalada a participação da Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para a Formação Profissional (CENAFOR).

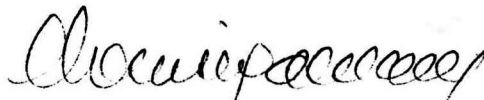
Art. 23 - O diploma de Licenciado em Disciplinas Específicas dará a capacitação profissional para exercício de magistério na(s) referida(s) disciplina(s), em estabelecimento de ensino de 2º grau e o competente registro de Professor no órgão competente do Ministério de Educação e Cultura, nos termos da Lei 5 692 de 11 de agosto de 1971.

*Autenticado*

.7.

Art. 24 - As questões omissas serão resolvidas pelo Centro de Educação da Universidade Federal do Pará, ouvido, se for necessário, os órgãos competentes.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 10 de setembro de 1974.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

eps.